

**INTERESSADO:** SRE - CAU/ES**PROTOCOLO:** 1425845/2021 e 1552560/2022**ASSUNTO:** DARIVA CONSTRUTORA**DELIBERAÇÃO Nº 040/2022 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 92ª reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se a Deliberação CEP CAU/ES 082/2021, que solicitou ao setor de fiscalização a verificação in loco da existência da empresa;

Considerando-se que o endereço cadastral da empresa era em Marataízes, a fiscal responsável realizou em 01/06/2022 diligência ao local, onde constatou-se a inexistência da empresa, conforme informações cadastradas no protocolo 1552560/2022. De acordo com o informado pela ex sócia, a empresa não está exercendo atividades e não foram encontrados indícios do contrário. Em consulta ao site da Receita Federal, foi verificada alteração contratual, havendo mudanças nas atividades e quadro societário. A empresa não possui CNAE de serviços de arquitetura, apesar de estar com CNPJ ativo na receita federal.

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa nome fantasia DARIVA CONSTRUTORA - CNPJ nº 14.931.902/0001-56 está sem responsável técnico desde 21/08/2014, data informada na baixa do RRT de cargo e função (nº 514875), enquadrando-se no Art. 26, incisos II e III da Resolução 28- CAU/BR;



Considerando-se que o RRT de cargo e função não fora baixado e não houve apresentação de distrato do responsável técnico com a empresa;

Considerando-se que a empresa obteve informações para solicitação de baixa e informou que estava com registro junto ao CREA em 09/11/2015, conforme comprovante anexado ao protocolo 316545/2015;

Considerando-se que a empresa fez uma solicitação interrupção em 16/12/2016, mas não atendeu às diligências o que inviabilizou o processo;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2015.

DELIBEROU:

Por determinar a baixa de ofício do RRT nº 514875, bem como o registro da Empresa CONSTRUTORA DARIVA na data de 16/12/2016;

Vitória, 05 de Julho de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Gregório Garcia Repsold - Membro da CEP-CAU/ES